

## A – SEGURADOR

Una Seguros S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Acidentes de Trabalho.

## B - PRODUTO

O Seguro Empregada Doméstica é um seguro de Acidentes de Trabalho que tem por objetivo transferir para a Seguradora a responsabilidade que recai sobre a entidade empregadora, em caso de acidente de trabalho, pelo pagamento das prestações em dinheiro assim como das prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar e quaisquer outras necessárias à recuperação da Empregada Doméstica para a vida ativa.

Este Seguro dispõe ainda de serviços de assistência que conferem uma proteção mais completa.

## C - COBERTURAS/GARANTIAS

1. Estarão disponíveis para contratação as seguintes coberturas:

### Em espécie:

Prestação de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;

### Em dinheiro:

Indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho; indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente; pensões aos familiares do sinistrado; subsídios por situações de elevada incapacidade permanente; subsídios para readaptação de habitação, e subsídios por morte e despesas de funeral.

2. Este Seguro garante também a cobertura de prestação de serviços de assistência que constarão na Condição Especial 004 e é referida na Condição Particular.

## D - EXCLUSÕES

1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:

- a) As doenças profissionais;
- b) Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
- c) Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- d) Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- e) As hérnias com saco formado;
- f) A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais.

2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, depende de convenção expressa no contrato a cobertura das despesas aí efetuadas relativas ao repatriamento.

3. Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa física, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

4. Não conferem direito às prestações previstas nesta apólice as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.

5. Para os efeitos do previsto no número anterior, considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

**E - DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade. O contrato caduca, salvo convenção em contrário, automaticamente no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 70 anos de idade.

**F - DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O tomador do seguro que seja pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data da receção da apólice, para, nos termos da lei, resolver livremente o contrato, mediante comunicação por escrito, para a sede do segurador.
2. O prazo referido no nº 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro nessa data disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.
3. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, tendo o segurador direito ao valor do prémio calculado pró rata temporis, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

**G - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

O tomador do seguro e o segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

**H - PRÉMIO**

1. O prémio a pagar ao segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do segurador, de acordo com os capitais seguros.
2. Quando acordado entre o segurador e o tomador do seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do

contrato nessa data.

9. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, e paga a diferença entre este valor e o prémio provisório.

#### I - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR

1. A responsabilidade máxima do segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual deverá corresponder ao montante máximo pelo qual o segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.
2. Após a ocorrência de um sinistro abrangendo a cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento, o respetivo capital seguro ficará, na anuidade em curso, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização paga.

#### J - RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

#### L - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

#### M - LEI APLICÁVEL

O segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

### CONDIÇÃO ESPECIAL 004 ASSISTÊNCIA EM APÓLICES DE PESSOAL DE SERVIÇO DOMÉSTICO

#### ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

**SEGURADORA:** UNA SEGUROS S.A.

**TOMADOR DE SEGURO:** A pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

**PESSOAS SEGURAS:** O(a) trabalhador(a), permanente ou a tempo parcial, que trabalhe por conta do Segurado e que se encontra garantido(a) pela apólice de "Acidentes de trabalho - Trabalhadores por conta de outrem".

**SINISTRO:** Qualquer acidente de trabalho, conforme se encontra definido nas Condições Gerais da Apólice Uniforme de Acidentes de Trabalho, no seu Capítulo I, Artº 1, suscetível de provocar o funcionamento das garantias deste contrato.

**SINISTRADO:** A Pessoa Segura que sofreu o acidente de trabalho.

**CURA CLÍNICA:** Situação em que as lesões desaparecem totalmente ou se apresentam como insuscetíveis de modificação com terapêutica adequada.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA:** Serviços prestados pela ServiAide, a rede clínica da AIDE ASISTENCIA SEGUROS Y REASEGUROS S.A., com sede na Av. da Republica, Nº 24 - 7º piso, em Lisboa (1050-192 Lisboa).

## ARTIGO 2º - DIREITO ÀS PRESTAÇÕES

O presente contrato garante, nos termos e limites definidos nestas Condições Especiais e nas Condições Particulares, a prestação dos serviços/ pagamento das despesas definidas nos artigos 4º e 5º, quando ocorra um acidente de trabalho, suscetível de ser abrangido pela apólice de acidentes de trabalho.

## ARTIGO 3º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias conferidas por estas Condições Especiais são válidas em Portugal.

## ARTIGO 4º - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO SEGURADO E ÀS PESSOAS SEGURAS

### 1. Informação sobre funcionamento e garantias da apólice

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, disponibilizará através do número 213 816 830, 24 horas por dia, informações sobre garantias do produto e seu funcionamento administrativo.

### 2. Informações sobre estabelecimentos médicos e unidades hospitalares

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, a título informativo e por solicitação da Pessoa Segura, fornecerá indicação de Clínicas Médicas, Médicos, Centros de reabilitação, de Raio X, análises e outros meios de diagnóstico, para consulta externa de especialidade, em Portugal e no estrangeiro

### 3. Informações sobre Farmácias de Serviços

A Seguradora, através dos Serviços de Assistência, assegura informações sobre farmácias de serviço 24 horas por dia 365 dias por ano.

### 4. Envio de medicamentos ao domicílio

O Serviço Assistência da Seguradora garante a entrega de medicamentos ao domicílio sempre que a Pessoa Segura seja possuidora de um receituário médico e esteja impossibilitado de o fazer pelos seus próprios meios.

### 5. Transporte de Urgência

Em caso de necessidade confirmada pelo serviço de aconselhamento telefónico, a Seguradora garante o transporte de urgência da Pessoa Segura em ambulância ou outro meio adequado até à unidade hospitalar mais próxima.

### 6. Transmissão de Mensagens Urgentes

A Seguradora encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelo Tomador de Seguro/ Segurado ou Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone e telefax efetuadas pelo Tomador de Seguro para contactar os seus serviços.

### 7. Guarda de Crianças

Nos casos de morte e de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a Seguradora garante a disponibilização de uma pessoa para tomar conta das crianças do agregado familiar do Segurado que tenham idade menor ou igual a 12 anos, quando tal seja necessário, até ao limite definido no quadro de capitais que faz parte integrante destas Condições Especiais.

### 8. Serviços de Lavandaria e Engomaria

Nos casos de morte e de incapacidade absoluta da Pessoa Segura por um período que se preveja superior a 3 dias, a Seguradora garante a recolha, limpeza e entrega de peças de roupa do Segurado e dos membros do seu agregado familiar, até ao limite definido no quadro de capitais que faz parte integrante destas Condições Especiais, com exclusão de cobertores e edredões, bem como de carpetes, cortinados, limpeza de roupa a seco e quaisquer artigos de decoração.

### 9. Serviços de Limpeza

Nos casos de morte e de incapacidade absoluta do Segurado por um período que se preveja superior a 3 dias, a Seguradora colocara à disposição do Tomador de Seguro/ Segurado serviços profissionais de limpeza doméstica, suportando o custo da deslocação e o custo do serviço, até ao limite definido no quadro de capitais que faz parte integrante destas Condições Especiais.

## § Único - Comprovação clínica

O acionamento das garantias previstas nos n.º 7 a 9 deste artigo pressupõe a apresentação à Seguradora dos elementos médicos e clínicos indispensáveis à comprovação do sinistro, bem como o cumprimento integral do disposto nas Condições Gerais da apólice.

**ARTIGO 5º - ACONSELHAMENTO MÉDICO**
**1. Garantias**

A Seguradora garante à Pessoa Segura, em caso de sinistro, as seguintes prestações:

- 1.1. O atendimento médico, telefónico, permanente 24 horas por dia e em todos os dias do ano;
- 1.2. O contacto, através da central, com os médicos qualificados em aconselhamento médico telefónico;
- 1.3. A informação às Pessoas Seguras é efetuada por médicos através de atendimento telefónico que prestarão o aconselhamento e apoio médico;
- 1.4. O transporte em ambulância, para uma Clínica/Hospital à escolha da Pessoa Segura, desde que tal necessidade seja clinicamente aconselhada.

**1.5. Limitações**

O apoio médico pedido e dado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de ato médico, dentro da conjuntura em que é praticado.

**ARTIGO 6º - EXCLUSÕES**
**1. Exclusões de carácter geral**

Não ficam garantidas por estas Condições Especiais as prestações que não tenham sido previamente solicitadas à seguradora, bem como, as que não tenham sido efetuadas com o seu prévio acordo, salvo nos casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

- a) As consequências do atraso ou negligência imputáveis ao Tomador de Seguro ou às Pessoas Seguras, no recurso à assistência médica são da responsabilidade de quem as provocou;
- b) As consequências que possa advir de informações deficientes, incorretas ou inexatas dadas pelo Tomador de Seguro ou pelas Pessoas Seguras são da responsabilidade destes e,
- c) As consequências do não cumprimento, por parte do Tomador de Seguro e Pessoas fornecidas através do serviço de aconselhamento telefónico da Assistência.

**QUADRO DE CAPITAIS**

Garantias	Limites de Indemnização (Por Sinistro e Anuidade)
<b>ARTIGO 4º</b>	
1. Informações sobre funcionamento das Garantias	Ilimitado
2. Informações sobre estabelecimentos médicos e unidades hospitalares	Ilimitado
3. Informações sobre Farmácias de Serviços	Ilimitado
4. Envio de Medicamentos ao domicílio	Ilimitado
5. Transporte de Urgência	Ilimitado
6. Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado
7. Guarda de Crianças (até aos 12 anos, inclusive)	Máximo de 8 h/dia e máximo 4 semanas
8. Serviços de Lavandaria e Engomaria	50 peças/semana e máximo 4 semanas
9. Serviços de Limpeza	Máximo de 4 h/dia e 2 dias/semana no máximo 4 semanas
<b>ARTIGO 5º</b>	
Aconselhamento médico telefónico	Ilimitado